



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)

Dê-se ao § 3º do art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 3º Para fins do disposto no caput, fica autorizada a importação de veículos seminovos, com até três anos de uso, oriundos dos Estados Partes e dos Estados Associados do Mercosul, em bom estado de conservação, condicionado ao atendimento dos limites legais de emissões veiculares vigentes no Brasil, relativamente ao seu ano de fabricação e categoria.’ (NR).”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º da Medida Provisória editada pelo Poder Executivo dispensa a emissão de “ato de registro de compromissos” para as importações de veículos realizadas por pessoa física. Na sua essência, este dispositivo trata apenas da importação de veículos novos - zero quilômetro. Acontece que essa possibilidade de importação deveria ser estendida também aos veículos seminovos, até mesmo para assegurar a liberdade do consumidor brasileiro escolher pela compra de um carro usado - se assim o desejar.

Considerando que a regra vigente proíbe há dezenas de anos essa importação de seminovos e usados, procuramos ser conservadores neste momento. Por isso, na forma ora proposta nesta Emenda, que altera o supracitado art. 4º, libera-se a importação de apenas veículos seminovos, em bom estado de conservação, com até três anos de uso, e desde que oriundos do Mercosul. Ainda que nossa votante fosse ter uma medida mais ampla, não precisamos nessa ocasião



dar um passo maior. A importação de seminovos também ficará condicionada ao atendimento dos limites legais de emissões veiculares vigentes no Brasil, relativamente ao de fabricação e categoria do veículo.

Assim, de maneira inequívoca, queremos liberar a importação e, paralelamente, respeitar a saúde do ser humano e garantir que os carros atendam às regras brasileiras de emissões de poluentes. Similarmente, evitar a narrativa falaciosa de que queremos incentivar a importação de velharias, de modo a tornar o Brasil um ferro velho de países ricos.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

